



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Brasília, de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

**OBS: SERÁ OPCIONAL O ENVIO DESTE RECIBO PELO EMAIL :
cpl.cgrl@mte.gov.br.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

PROCESSO Nº 46175.000071/2015-04
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 27/01/2016
HORÁRIO: 10h00min.
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE**, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 02, de 14 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007, do tipo **menor preço global por lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente.

1 - DO OBJETO

Este Pregão Eletrônico é exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **limpeza a seco e de limpeza geral com lavagem de motor** para a frota de veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, composta de automóveis de passeio, caminhonetes e caminhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem habilitadas no COMPRASNET para participação do Pregão Eletrônico.

2.1.1 - os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.4 - estrangeiras que não funcione no País.
- 2.2.5 - empresário cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.
- 2.2.6 - empresas que não sejam ME ou EPP, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art.3º do Decreto nº 5.450/05).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor global, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).
- 4.2 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 4.3 - A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento da licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.5 - A Proposta de Preços final, contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços ofertados, deverá ser formulada e anexada **obrigatoriamente** no sistema eletrônico do site Comprasnet, **no prazo de 02 horas após o término da etapa de lances**, com os **valores unitário e total de cada item e global**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo os seguintes dados:
- 4.5.1 - constar uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante;
- 4.5.2 - indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa;
- 4.5.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão Eletrônico;
- 4.5.4 - a especificação clara e objetiva de cada subitem ofertado em conformidade com as especificações constantes na Planilha de Custos e Formação de Preço (Anexo II), deste edital onde deverá constar marca, modelo e qualquer outra tecnologia que incidem na sua identificação, devendo ainda conter todos os elementos que influenciam no valor final da proposta;
- 4.5.5 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 4.5.5 - Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste Termo de Referência;
- 4.5.6 - No preço cotado deverá haver especificação da natureza jurídica da empresa, ou seja, se insere ou não nos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 4.5.7 - oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.6 - O Preço máximo da aquisição é de R\$ 23.467,77 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos);
- 4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, uniformes e acessórios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 4.8 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo

considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados ao MTE sem ônus adicional.

- 4.9 - O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.10 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.11.1 - a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12 - A Proposta de Preços original deverá ser entregue até as **18h00min., do 3º(terceiro) dia útil posterior** à realização da etapa de lances, na Comissão Permanente de Licitação/MTE, Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Anexo, 4º, Ala “B”, Sala 444, Plano Piloto, Brasília–DF, CEP: 70059-900.

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

DATA DA SESSÃO:	27/01/2016
INÍCIO DA SESSÃO:	10h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	<u>www.comprasnet.gov.br</u>
UASG: 380918 –	Ministério do Trabalho e Emprego-MTE

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao valor global a ser ofertado por lote, desde que apresentado o valor unitário e total de cada item**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.1 - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico na forma eletrônico será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 6.8.1 - O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
 - 6.8.2 - Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
 - 6.8.3 - Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.
 - 6.8.4 - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens anteriores.
 - 6.8.5 - Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
 - 6.8.6 - Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 6.9 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação via fax, com

posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

6.9.1 - os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O Sr. Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preço e poderá negociar pelo sistema eletrônico com o licitante que apresentar o menor preço global da proposta.

7.2 - Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço.

7.3 - Para o julgamento das propostas será observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 02, de 2008.

7.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4.1 - ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de Habilitação consistem em:

8.1.1 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, que serão disponibilizadas mediante **preenchimento de campo específico do sistema eletrônico Comprasnet.**

8.1.2 - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que será realizada através de consulta “on line”, pelo Pregoeiro ou equipe mediante apresentação do número do CNPJ pela licitante.

8.1.3 - A empresa licitante deverá fornecer um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove ter executado ou estar executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes ao objeto da presente licitação, que faça explícita referência ao objeto do Termo de Referência.

8.1.3.1 - A exigência citada acima visa, unicamente, eleger os parâmetros mínimos e estritamente necessários à garantia de que a licitante tenha capacidade para executar os serviços, assegurando à Administração Pública a obtenção dos resultados esperados e com padrões de qualidade satisfatórios.

8.1.4 - a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas nos incisos I, II e III do subitem 8.1.5, será feita pela equipe de apoio do Pregão Eletrônico por meio de consulta on line ao

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 e da IN MARE nº 05/1995. **Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na condição do subitem 4.5, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na referida condição,** com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo constante no item 4.11.

8.1.5 - a licitante que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação de seu cadastramento e habilitação parcial, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

I – habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, deverá ser feita pela apresentação de certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- d) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Caso a licitante detentora do menor preço por item seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.
 - e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões. Eventual prorrogação desse prazo se dará na forma da lei.

- e.2) A prorrogação do prazo, a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- e.3) A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- e.4) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea e.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação

III – qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line no caso de empresas inscritas no SICAF*:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item.

- 8.1.6- A ausência do envio de “Documentos de Habilitação” jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF
- 8.1.7 - A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar, para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3.
- 8.1.8 - A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*, quando for este o caso, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 8.1.9 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 8.1.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 9.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até (03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **cpl.cgri@mte.gov.br**.
- 9.1.1-as dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 9.1.2-cópia dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico **www.mte.gov.br**.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1- **Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no site do comprasnet ou no endereço eletrônico **cpl.cgri@mte.gov.br**
- 10.1.1-não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
- 10.1.2-caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.
- 10.1.3-acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 -Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

11.2 -A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, conforme consta no § 1º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

11.3 -O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 -Os recursos, deverão ser inseridos no sistema Comprasnet.

11.5 -Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 -A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

12.2 -A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 - As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) No caso da infração ao subitem 14.1, alínea “a” supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 dias;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- 14.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.4 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:
- a) advertência;
 - b) Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor mensal do contrato, contada da data da ocorrência da falta, observado o limite de 30 (trinta) dias-multas;
 - c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
 - e) Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.5 A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 14.8 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

15 - DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 -O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo III, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 15.2 -O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 8 (oito) dias úteis, contados da data de convocação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3- A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e CNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 15.4 -Antes da assinatura do contrato o Ministério do Trabalho e Emprego efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido no inciso III, art. 6º, da Lei nº 10.522/2002, ou na Legislação que vier a substituí-la;
- 15.5 - O Contrato terá vigência partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.
- 15.6 -Na minuta do Contrato constante do Anexo III, estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

16 - DO PAGAMENTO

- 16.1 -O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira - DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.
- 16.2 O CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.
- 16.3 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao **SICAF**, e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 16.4 A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.
- 16.5 A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 16.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- a. O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
 - d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
 - e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.
- 16.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997 e em atenção ao disposto no § 4º da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 16.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 16.9 Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 16.10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 -As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do CONTRATANTE.

18 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 – Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

19 - DA SUSTENTABILIDADE

19.1 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

19.2 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

19.3 Utilizar produtos que seja constituído, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

19.4 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

19.5 Utilizar produtos de boa qualidade;

19.6 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

19.7 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

20 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.2 - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 59, parágrafo único.

20.3 - No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local

anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

- 21.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.3 - Fica assegurado ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.4 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 21.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 21.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 21.9 - A licitante não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto licitado.
- 21.10 - Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação indicada no preâmbulo do presente Edital, bem como os princípios gerais do direito público.
- 21.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 21.12 - Cópia deste edital estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br ou www.mte.gov.br, e poderá ser retirado na sala 444, 4º andar, ala "B" do Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", no horário das 08h30min., às 12h00min., e de 14h00min., às 17h30min.
- 21.13 - Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preço;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, __ de _____ de 2016.

Norma Jeane Garcia
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 Da motivação da contratação

1.1.1 A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de limpeza dos veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, visando à conservação desse bem público e o atendimento saudável das pessoas que neles transitam.

1.1.2 O Ministério do Trabalho e Previdência Social foi criado pela Medida Provisória nº 696, de 02 de outubro de 2015, que extinguiu e transformou cargos públicos e alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

1.1.3 A contratação de empresa para prestar serviços de **limpeza a seco** segue as orientações da Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Resolução do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.1.4 A lavagem geral com lavagem de motor será para atender demanda dos veículos de marca MITSUBISHI, modelo L200, em face à sugestão da Corregedoria do MTE no Relatório Final de Sindicância Investigativa (apuração de responsabilidade de avaria em veículo oficial), para que, ao término de cada ação fiscal que demande longas viagens e/ou passagem por estradas de terra ou fora de estrada (off-road), seja realizada limpeza geral do veículo.

1.2 Da Sustentabilidade

1.2.1 Para a execução dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

1.2.2 A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

1.2.3 Utilizar produtos que seja constituído, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

1.2.4 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

1.2.5 Utilizar produtos de boa qualidade;

1.2.6 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

1.2.7 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

1.3 Da natureza do serviço

Os serviços objeto da presente contratação são de natureza não continuada.

1.4 Da modalidade

1.4.1 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto 5.450, de 2005; e na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

1.4.2 A contratação em questão poderá ser adjudicada a mais de uma empresa.

2. DO OBJETIVO

Manter os veículos que compõem a frota do Ministério do Trabalho e Emprego em perfeitas condições de uso.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **limpeza a seco e de limpeza geral com lavagem de motor** para a frota de veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, composta de automóveis de passeio, caminhonetes e caminhão, conforme Anexo I.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA

4.1 Do serviço

A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços:

I. Limpeza Geral (Item 1)

- Limpeza a seco
- Limpeza dos tapetes
- Limpeza do painel
- Limpeza dos vidros
- Aspiração interna do veículo
- Aplicação de produto nos pneus

II. Lavagem Geral com lavagem de motor (Item 2)

- Lavagem normal
- Limpeza dos tapetes
- Limpeza do painel
- Limpeza dos vidros
- Lavagem de motor
- Aspiração interna do veículo
- Aplicação de produto nos pneus

OBS:

Forma de lavagem do motor: Isolamento de todos os componentes eletrônicos do motor e lavagem com água quente para retirada de toda a gordura

4.2 Da metodologia do fornecimento

A CONTRATADA prestará os serviços mediante demanda apresentada pelo MTPS.

4.3 Do local e horário

4.3.1. Os serviços de limpeza a seco devem, obrigatoriamente, serem realizados na Garagem do MTE, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.3.2. Os serviços de lavagem geral com lavagem de motor, deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.4 Da dotação orçamentária

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do CONTRATANTE.

5. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E O QUANTITATIVO

5.1 O quantitativo anual estimado para **2016** foi o consumo anual do período **de janeiro a outubro e projeção para novembro e dezembro do corrente ano**, conforme tabelas abaixo:

Tipo de veic.	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total
Passeio	5	37	31	31	16	22	29	20	17	20*	21*	249
Caminhonete				7	1	3	3					14
Caminhão							1					1

* Foi feita uma projeção de consumo para novembro e dezembro/2015, estimada pela média mensal do período de janeiro a outubro/2015.

Grupo	Item	Tipo de serviço	Tipo de veículo	Quant. utilizada no período de janeiro a dezembro/2015	A quant. a ser contratada para 2016 será igual à utilizada no período de janeiro a dezembro/2015 – 10%
1	01	Limpeza geral a seco	Passeio	249	225
2	2.1	Lavagem geral com lavagem de motor	Caminhonete	0	60
	2.2		Caminhão	1	01

5.2 A quantidade estimada para a lavagem geral com lavagem de motor foi baseada no número de veículos que utilizarão os serviços, uma vez que no contrato ora em vigor não há previsão para tais serviços.

5.3 O quantitativo estimado poderá ser alterado seja por aquisição e/ou desfazimento dos veículos discriminados no Anexo I deste Termo de Referência.

5.4 A relação dos veículos oficiais será informada quando da assinatura do contrato administrativo.

5.5 O quantitativo informado consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades das áreas demandante dos serviços, sendo que o CONTRATANTE não será obrigado a consumir o total previsto neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

Os serviços serão realizados mediante apresentação da Ordem de Serviço, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

7. DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do Decreto nº 3.555 de 2000; Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001; Decreto nº 5.450 de 2005, na Lei nº 10.520 de 2002, e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DA UNIDADE DE MEDIDA

A unidade de medida é “unidade”.

9. DO CUSTO ESTIMADO

9.1 O custo total será estimado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente deste MTE, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de

2014, observado o modelo de planilha de cotação constante no Anexo III deste Termo de Referência.

9.2 Na apresentação da proposta, o valor cotado deve conter todos os insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
2. supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;
5. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;
6. disponibilizar ao pessoal (empregados ou prepostos) da CONTRATADA instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços; e
7. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e no Contrato;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

6. manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
8. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
9. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE;
10. observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no Anexo IV;
11. responsabilizar-se por qualquer dano causado ao motor do veículo em virtude da lavagem do mesmo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, no que couber, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;

- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira - DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

12.2 O CONTRATANTE disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

12.3 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.4 A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

12.5 A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

12.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997 e em atenção ao disposto no § 4º da IN n.º 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.9 Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.10 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a CONTRATADA deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE e apresentar a documentação pertinente.

14. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 02/01/2016 até 31/12/2016.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

16.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

17.2 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) No caso da infração ao subitem 17.1, alínea “a” supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 dias;

- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor mensal do contrato, contada da data da ocorrência da falta, observado o limite de 30 (trinta) dias-multas;
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso;
- IV. multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- VI. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.5. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "VI" e "VII" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "V", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.9 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

18. DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta deverá conter:

- a) As características do objeto de forma clara e precisa, indicando dados pertinentes, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) Preço unitário e total por item algarismos, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste Termo de Referência.
- c) No preço cotado deverá haver especificação da natureza jurídica da empresa, ou seja, se insere ou não nos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

19. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o de menor preço por item.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MTE

ITEM	MARCA	MODELO	TIPO	QUAN T.
01	DIVERSAS	Carro	Passeio	15
02	MITSUBISHI	L200	Caminhonete	52
03	MERCEDES	712C	Caminhão	01
Total de veículos				

OBS: A relação com a descrição dos veículos oficiais será informada quando da assinatura do Contrato Administrativo.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA



**SECRETARIA EXECUTIVA
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS**

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº / 2016

PLACA	MODELO		DATA
	Serviço	Quantidade	Valor (R\$)
	Limpeza geral a seco	Carro de passeio	
	Lavagem geral com lavagem de motor	Caminhonete	
		Caminhão	
REQUISITANTE MTE	MOTORISTA	EMPRESA Representante Legal	

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Grupo	Item	Tipo de serviço	Tipo de veículo	Quant. anual estimada	Valor unitário (R\$)	Valor anual (R\$)
1	1	Limpeza geral a seco	Passeio	225		
2	2.1	Lavagem geral com lavagem de motor	Caminhonete	60		
	2.2		Caminhão	01		
Total Geral						

VALIDADE DA PROPOSTA:	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
DADOS DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:
CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL/MUNICIPAL:
E-MAIL:	TEL:
BANCO:	AGÊNCIA:
PESSOA P/CONTATO:	CONTA CORRENTE:
	TEL:
	CEL:

Brasília-DF, de de 201x.

 Assinatura do Representante

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília, _____/_____/20_____.

Assinatura

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA A SECO DE AUTOMÓVEIS.

Referência Processo nº 46175.000071/2015-04

Data: __/__/2016, às __h00min.

Grupo	Item	Tipo de serviço	Tipo de veículo	Quant. anual estimada	Valor unitário (R\$)	Valor anual (R\$)
1	1	Limpeza geral a seco	Passeio	225		
2	2.1	Lavagem geral com	Caminhonete	60		
	2.2	lavagem de motor	Caminhão	01		

VALIDADE DA PROPOSTA:		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:		
DADOS DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF:
CNPJ/CPF:	INSC. ESTADUAL/MUNICIPAL:	
E-MAIL:		TEL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
PESSOA P/CONTATO:		TEL: CEL:

Brasília-DF, de de 2016.

Assinatura do Representante

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/201X

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e o (a) **(nome do (a) contratado (a) em caixa alta e negrito)**, para limpeza a seco e limpeza geral com lavagem de motor.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/xx, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria SE/n.º 236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 01/06/2015, subsequente.

CONTRATADA:

(nome em negrito e caixa alta), CNPJ n.º....., com sede....., (endereço completo)....., CEP....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representado(a) por seu(sua)....(cargo).....,(nome), brasileiro(a), Identidade n.º, CPF n.º, domiciliado(a)(domicílio do representante),

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico, Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza a seco e de limpeza geral com lavagem de motor para a frota de veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, composta de automóveis de passeio, caminhonetes e caminhão conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº _____, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de XX/XX/XXXX e demais elementos constantes do Processo nº 46175.000071/2015-04.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza a seco devem, obrigatoriamente, serem realizados na Garagem do MTE, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, de segunda a sexta-feira em horário comercial.

4.1 Os serviços de lavagem geral com lavagem de motor, deverão ser realizados nas dependências da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá disponibilizar aos veículos constantes do Anexo I, os seguintes serviços:

5.1 – Limpeza Geral (Item 1)

Limpeza a seco;
Limpeza dos tapetes;
Limpeza do painel;
Limpeza dos vidros;
Aspiração interna do veículo;
Aplicação de produto nos pneus;

5.2 – Lavagem Geral com lavagem de motor (Item 2)

Lavagem normal;
Limpeza dos tapetes;
Limpeza do painel;
Limpeza dos vidros;
Limpeza de motor;
Aspiração Interna do veículo;
Aplicação de produto nos pneus.

5.3. Forma de lavagem do motor: Isolamento de todos os componentes eletrônicos do motor e lavagem com água quente para retirada de toda a gordura.

5.4. O quantitativo estimado poderá ser alterado seja por aquisição e/ou desfazimento dos veículos discriminados no Anexo I deste Contrato.

5.5. O quantitativo informado consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades das áreas demandante dos serviços, sendo que o **CONTRATANTE** não será obrigado a consumir o total previsto neste Contrato.

5.6. Os serviços serão realizados mediante apresentação da Ordem de Serviço, conforme Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
2. Supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até as sua efetiva concretização;
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;
5. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;
6. Disponibilizar ao pessoal (empregados ou prepostos) da **CONTRATADA** instalações sanitárias e vestiários com armários à execução dos serviços, e
7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
9. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no edital e no Contrato;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;

6. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7. Manter disciplina nos locais do fornecimento, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
9. Indicar um preposto para acompanhar a execução do Contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
10. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar o Termo de Confidencialidade descrito no Anexo III.
11. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao motor do veículo em virtude de lavagem do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, no que couber, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica coresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar

a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$......(preencher)..... (.....), (periodicidade ou cronograma) e o valor anual de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme preços a seguir:

Item	Tipo de Serviço	Tipo de Veículo	Quant. anual estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Limpeza geral a seco	Passeio	225		
02	Lavagem geral com lavagem de motor	Caminhonete	61		
		Caminhão			

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE**, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF**, e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo quarto. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o **SICAF** esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam

- acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
 - d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
 - e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997 e em atenção ao disposto no § 4º da IN n.º 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo nono. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa:

Fonte:

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº XXXXXNEXXXXXXXXXX, de XXX/XXXX/XXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 02/01/2016 a 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Advertência;

- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor mensal do contrato, contada da data da ocorrência da falta, observado o limite de 30 (trinta) dias-multas;
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso.
- IV. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, de de 201X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI:

ANEXO I DO CONTRATO Nº ____/201X
FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MTE

Item	Marca	Modelo	Tipo	Quant.
01	DIVERSAS	Carro	Passeio	15
02	MITSUBISHI	L200	Caminhonete	52
03	MERCEDES	712C	Caminhão	01
Total de Veículos				68

ANEXO II DO CONTRATO Nº ____/201X

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2016

PLACA	MODELO		DATA
SERVIÇO	QUANTIDADE		VALOR (R\$)
Limpeza geral a seco		Carro de passeio	
Lavagem geral com lavagem de motor		Caminhonete	
		Caminhão	
Requisitante MTE	Motorista		Empresa Representante Legal

ANEXO III DO CONTRATO Nº ____/201X

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX – SSP-XX, CPF: XXXXXXXX, domiciliado em XXXXXXXXX – CEP: XXXXXXXX assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília, de de 201X.
